



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG<sup>a</sup> DE SEGURANÇA DO TRABALHO-  
CREA/PB**

<b>Órgão de origem</b>	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea/PB	<b>Tipo de documento</b>	<b>DELIBERAÇÃO Nº <u>89/2019</u></b> <b>Processo Nº 1072145/2017</b>
Assunto:	: AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessado:	CENTRO DE FORMAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS E SOCORRISTA EMERGENCY FIGTHER FIRE LTDA - ME		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 05/2019, estando presentes os seus Membros: Eng. Civil/Seg. do Trabalho **Paulo Virginio de Sousa**, Eng<sup>a</sup>. Civil/Ambiental/Seg. do Trabalho **Alyne Pontes Bernardo** e o Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, apreciando o Processo Nº **1072145/2017**, que trata sobre Auto de Infração Nº 500003495/2017 contra a Pessoa Jurídica **CENTRO DE FORMAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS E SOCORRISTA EMERGENCY FIGTHER FIRE LTDA - ME**, CNPJ: 18.312.072/0001-30, devido a falta de comprovação de Responsável Técnica referente a modalidade Engenharia de Segurança do Trabalho, e;

Considerando que tal fato constitui infração a Alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66;

Considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração (Auto recebido em 15/08/2017), em face da constatação de infração à legislação vigente;

Considerando que a autuada não apresentou defesa escrita para análise deste Conselho, tornando-se REVEL;

Considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração.

**DELIBEROU:**

**1** – Pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade **MÁXIMA**, de acordo com a alínea “e” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66.

**2** – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.

João Pessoa, 24 de julho de 2019.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Paulo Virginio de Sousa  
Coordenador Adjunto da Comissão de Eng<sup>a</sup> de Segurança do Trabalho - Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)